

INFORMAÇÃO

**ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR DAS
TERMAS DE CABEÇO DE VIDE
Avaliação Ambiental Estratégica**

Informação

Parecer

Proposta

PARA: SR. PRESIDENTE

Data: 02/06/2009

DESPACHOS:

INFORMAÇÃO Nº. 88 / DO/2009

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DO PLANO DE PROMENOR DAS TERMAS DAS SULFÚREA

Nos termos do disposto no n.º5 do Decreto-Lei n.º232/2007 de 15 de Junho e do artigo 74º do Decreto-Lei n.º380/99 de 22 de Setembro, na sua actual redacção do Decreto-Lei n.º46/2009 de 20 de Fevereiro, a responsabilidade pela decisão de sujeição de um Plano Municipal de Ordenamento do Território é da competência da Câmara Municipal.

De acordo com os pressupostos de aplicação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de Junho, a Avaliação Ambiental Estratégica dos Planos de Pormenor cujos efeitos sejam significativos para o ambiente é obrigatória e deverá ser feita de acordo com os critérios do anexo desse diploma, e que dele faz parte integrante. Para o Plano de Pormenor das Termas da Sulfúrea, poder-se-á considerar aplicáveis os seguintes critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

- Características do plano tendo em conta:

- O grau em que o mesmo estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza e dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação dos recursos;
- A pertinência do plano para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
- Os problemas ambientais pertinentes para o plano;

-Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta o valor e a vulnerabilidade da área devido às características naturais específicas ou património cultural;

Face ao exposto, propõem-se que seja deliberado:

- A decisão de qualificação do Plano de Pormenor das Termas da Sulfúrea como um plano susceptível de ter efeitos significativos no ambiente e, por isso sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica;

- Disponibilização ao público, pela Câmara, dessa qualificação através da sua colocação na respectiva página da internet, nos termos do n.º 7 do artigo 3º Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho;

- Que sejam consultadas as seguintes Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas sobre o Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica e sobre o conteúdo a incluir no Relatório Ambiental através do pedido de parecer:

- Autoridade Nacional da Protecção Civil
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
- Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
- Direcção-Geral de Energia e Geologia
- Autoridade Florestal Nacional
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

O Técnico

Rui Joaquim Santos Ferreira, Eng.